

PROCESSO N°
- 1731 22 -

REG. PROC. N°
—

FL. 1
FOLHA N°
01



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 173

Tipo de Documento: Projeto de Decreto Nº: 11

Ano: 2022

Ementa: CONCEDE MEDALHA NEWTON PRADO AO SR.
RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA

Autor: RICARDO DE MORAES CANATA

Aos 31 dias do mês de outubro de 2022, autuo
o Projeto de Decreto nº 11/22, em feste —

Eu, (Assinatura) subscrevi.

Dec. 403

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LEME

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº11 / 2022.
CONCEDE MEDALHA NEWTON PRADO AO SR.
RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA**

Artigo 1º - Fica concedida ao Sr. **RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA**, a Medalha "Newton Prado" pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 26 de outubro de 2022.

RICARDO DE MORAES CANATA
Vereador

Câmara Municipal de Leme
Processo 173
Protocolo 2170
Data/Hora: 31/10/2022 11:54:02
[Signature]
KARINE MARCONEDES DE MORAES CRUZ



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o **MEDALHA NEWTON PRADO**, a ser conferida ao Sr. **RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 26 de outubro de 2022.

RICARDO DE MORAES CANATA
Vereador

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Rafael Jose Oliveira, nascido em Leme-SP, no dia 22 de maio de 1982, filho de José Barboza Oliveira e Sinezia Aparecida Parotti Oliveira. No ano de 2005, se tornou diretor de uma franquia no ramo de educação People Tech ans English. Em 2014 saiu do papel a idealização de criar uma marca de robótica, dando início a Maker Robotics e Maker Education, desenvolvendo materiais didáticos e kits de ensino de robótica educacional para redes profissionalizantes. Se tornando assim o criador da metodologia utilizada pelo grupo Pearson na época, composta por marcas como People, Microlins, COC, Wizard entre outras. No ano de 2021, o Grupo Maker, uma Made In Brazil, se tornou internacional. Em fevereiro de 2022, abrimos as portas na Ciudad del Este, com uma equipe comercial e pedagógica totalmente capacitada para implementar a robótica na grade curricular internacional.

REPU



ASIL

C.M. LEME
PF 113/22 Fls 05
D

ESTADO DE SAO PAULO

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

RUA RAFAEL DE BARROS, 472 - CEP 13610-200 - FONE (19) 571-1359

Antônio Carlos Godoi
OFICIAL INTERINO

Harley Aparecida Batatava Lino de Queiroz
Roberta Maria Virginote
Regina Maria Paganini
ESCREVENTES

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, as fls 224 - do Livro de nº A 74 - de Registro de Nascimentos, sob o nº 45.451 - foi encontrado - hoje o assento de

nascimento de RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA - - - - -
nascido a 20 de vinte e dois (22) de maio de mil novecentos e vinte e dois (1982) as 10 horas e 45 minutos, nesta cidade - - - - -
de São Paulo, na Maternidade da Santa Casa de Misericórdia - - - - -

- - - - - de sexo masculino - - - - -

filho de José Barboza Oliveira - - - - -

natural de São Paulo, Capital desse Estado - - - - -

e de Dona Sinezia Aparecida Parotti Oliveira - - - - -

natural de São Paulo, Capital desse Estado - - - - -

São avos paternos Lazaro Parroza Oliveira - - - - -

e Dona Maria Barreto Mourão - - - - -

e avos maternos Benedicto Domingos Parotti - - - - -

e Dona Angéla Michelini Parotti - - - - -

Foi declarante o próprio pai, - - - - -

Fotam testemunhas Javaldio Angelini, encarregado da
locação, casado, e José Carlos Peiozi, comerciante, solteiro, brasi-
leiros, residentes nesta cidade. - - - - -

Registro feito em 27 de maio de 1.982

Observações: "Emancipado por autorização de seus pais, conforme escritura
deixa lavrada no Cartório de Notas e Anexo de Leme, no Livro 243,
folha 339/4, em data de 2/12/01, e registrada neste Cartório
número E-7, Fls. 906, em 20 de 1.982, em data de hoje. Leme, 20 de
maio de 2001. Of. Int.: (a) Antônio Carlos Godoi. Nada mais.

O referido é verdade e dou fe

Leme, em 20 de novembro de 2001.

Seção de Fazenda - PESSOAS Naturais
13610-000 - LEME - SP
Antônio Carlos Godoi
Oficial Interino



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2022

EMENTA: Dispõe sobre a outorga de Medalha “Newton Prado” ao Sr. Rafael José Oliveira.

AUTORIA: Vereador Ricardo de Moraes Canata

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a outorga de medalha “Newton Prado” a Rafael José Oliveira.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"



Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Medalha Newton Prado.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza¹

“‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne à forma legislativa para a concessão de Medalha Newton Prado, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, assim preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

“Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.”

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser forma secreta, apesar de ser na contramão da transparência e publicidade

¹ Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



dos atos do Legislativo, como prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252, assim tratado:

“Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem. “

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8º, II, a e parágrafo 9º do mesmo art. 252, acima tratado; transcritos da seguinte forma:

“Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de “x” ou de “+” escolhida pelo votante e encabeçadas:

a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.”

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado no Decreto Legislativo nº 131, de 30 de agosto de 1.995, que em seu art. 4º (alterado pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Decretos 193/2001 e 214/2005), trouxe a possibilidade de cada Vereador desta Casa fazer a indicação de no máximo 01 (uma) honraria em cada semestre, assim tratado:

“Artigo 4º - Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo 01 (uma) personalidade, para ser distinguida com a outorga de medalha “Newton Prado”, em cada semestre.”

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, tem **caráter técnico-opinativo** que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**, conforme manifestação do Pretório Excelso² e, baseado nos elementos formais, não há óbice à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em questão.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 31 de outubro de 2.022.

**PAULO
AUGUSTO
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital
por PAULO AUGUSTO
HILDEBRAND
Dados: 2022.10.31 16:39:38
-03'00'

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

² “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



A Ordem do Dia

01/11/2022

PRECEDENTE

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

C.O.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.R.S.

Em 01/11/22

VISTA

Em 03 de novembro de 2022

Com visita às comissões

Funcionário B



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2022

EMENTA: Concede “MEDALHA NEWTON PRADO”

ao Sr. Rafael José de Oliveira

AUTORIA: Vereador Ricardo de Moraes Canata

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo de Moraes Canata pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense pelo homenageado Sr. Rafael José Oliveira.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta grande exemplo de profissionalismo, empreendedorismo e pionerismo transmitido pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 173/22 Fls 10
D

homenageado em nossa cidade, tendo uma atuação altamente marcante no seio da nossa comunidade.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida da homenageada dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 04 de novembro de 2022.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente


Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente


Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente


Luis Fernando da Silva Beck
Secretário

A Ordem do Dia

08/11/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/22, aprovado por unanimidade dos presentes em votação nominal.

Em 09 de novembro de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

DECRETO N° 403, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°11 / 2022.
CONCEDE MEDALHA NEWTON PRADO AO SR. RAFAEL
JOSÉ OLIVEIRA**

Artigo 1º - Fica concedida ao Sr. **RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA**, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de novembro de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 09/11/2022

[Handwritten signature]
Cíntia Maria Gomes
Oficial Legislativo

Ofício nº 582 / 2022 – CM

CÓPIA

Leme, 09 de novembro de 2022

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município os Decretos Legislativos nº 402 e 403, de 09 de novembro de 2022.

Sem mais, respeitosamente.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 16568
Data/Hora Processo: 10/11/22 15:33
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 582/22 - REF PUBLICAÇÃO DOS DEC. LEGISLATIVOS E 403/22
Senha internet: DCJRACL
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

SARA